

Processo n.º: 1.102.207
Natureza: Consulta
Consulente: Marcelo Heitor da Silva (Presidente)
Procedência: Câmara Municipal de Poços de Caldas

À Coordenadoria de Sistematização e Publicação de
Deliberações e Jurisprudência,

Tratam os autos de consulta encaminhada a este Tribunal
de Contas pelo Sr. Marcelo Heitor da Silva, Presidente da Câmara
Municipal de Poços de Caldas, por meio da qual formula a seguinte
indagação:

“Pode, em tese, a Câmara Municipal despende recursos de seu
orçamento para custear a contratação de empresa para
elaboração de estudos visando instruir a confecção de Plano
Diretor Municipal, Planta Genérica de Valores, Carta Geotécnica e
Diagnóstico Urbano?” (peça n.º 2)

Verifica-se, em análise perfunctória, que a consulta foi
subscrita por autoridade competente, refere-se a matéria afeta à
competência desta Corte de Contas, contém indicação precisa da dúvida
e não versa sobre caso concreto, preenchendo, portanto, os pressupostos
de admissibilidade listados nos incisos I a IV do § 1º do art. 210-B do
Regimento Interno.

Isso posto, encaminho os autos para verificação do último pressuposto de admissão, previsto no inciso V do referido § 1º do art. 210-B, regimental, e elaboração do relatório de que trata o subsequente § 2º.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 10/6/21.

HAMILTON COELHO
Relator